



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.690, de 08 de dezembro de 1986.

"Regulamenta os feriados de 1.987"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 91.604 de 02 de setembro de 1.985,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os feriados nacionais e municipais fixados por lei para o ano de 1.987, serão comemorados nas seguintes datas:-

1º de janeiro - Confraternização Universal - será comemorado no mesmo dia;

20 de janeiro - Dia do Padroeiro - Será comemorado no dia 19 de janeiro (2ª feira);

18 de fevereiro - Dia do Município - será comemorado no dia 16 de fevereiro (2ª feira);

17 de abril - Paixão de Cristo - será comemorado no mesmo dia;

21 de abril - Tiradentes - será comemorado no dia 20 de abril (2ª feira);

1º de Maio - Dia do Trabalho - será comemorado no mesmo dia;

18 de junho - Corpus Christi - será comemorado no dia 15 de junho (2ª feira);

07 de setembro - Independência do Brasil - será comemorado no mesmo dia;

12 de outubro - Dia da Padroeira do Brasil - será comemorado no mesmo dia;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.690/86-Fls.02

15 de novembro - Proclamação da República - será comemorado no mesmo dia;

25 de dezembro - Natal - será comemorado no mesmo dia.

Artigo 2º - Os pontos facultativos que serão decretados pelo Chefe do Executivo, não terão que ser obrigatoriamente comemorados nas 2.as feiras, porquanto a paralização das atividades é apenas nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de dezembro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto